

EDITAL DE CONCURSO nº 001/2025 — DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES

COMUNICADO XXVI — Resultado Definitivo da Etapa X – DIA DO DESAFIO

Em consonância com os itens 18.1 a 18.3 do Edital e com o cronograma vigente, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial **COMUNICA** a decisão quanto aos recursos e o resultado definitivo da Etapa X – Dia do Desafio.

Após análise do recurso recebido, **DECIDIU** a Comissão Especial de Avaliação por **INDEFERIR** as razões recursais apresentadas pela proponente NEOSENTI SOLUCOES TECNOLOGICAS INOVA SIMPLES (I.S.), CNPJ nº 60.374.737/0001-04.

A decisão sobre o julgamento do recurso foi ratificada pela autoridade competente e o inteiro teor da análise e decisão encontra-se como **Anexo II** a este Comunicado.

Dessa forma, o **resultado definitivo da Etapa X – Dia do Desafio** encontra-se como **Anexo I** a este Comunicado.

Tendo em vista o resultado definitivo, as 3 (três) proponentes selecionadas para a Etapa XIV – Assessoramento Técnico, conforme item 21.1 do Edital são as seguintes:

Posição	Projeto	Proponente	CNPJ
1	BIA RADAR	NEOSENTI SOLUCOES TECNOLOGICAS INOVA SIMPLES (I.S.)	60.374.737/0001 – 04
2	SIGMA	DESENHARIA INDUSTRIAL DESIGN LTDA	11.909.434/0001 – 25
3	VEREDA	FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC	37.116.704/0001 – 34

O processo será encaminhado para homologação e, ato contínuo, as proponentes selecionadas serão convocadas para assinatura dos Contratos de Adesão.

Brasília/DF, 17 de abril de 2026.

Comissão Especial de Licitação

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA IV

Posição	Projeto	Proponente	CNPJ	Nota Final do Pitch	Nota Final do Circuito de Testes	Nota Final Total
1	BIA RADAR	NEOSENTI SOLUCOES TECNOLOGICAS INOVA SIMPLES (I.S.)	60.374.737/0001 - 04	17,20	12,50	29,70
2	SIGMA	DESENHARIA INDUSTRIAL DESIGN LTDA	11.909.434/0001 - 25	16,10	13,00	29,10
3	VEREDA	FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	37.116.704/0001 - 34	14,20	13,25	27,45
4	VIGIA	PRIMER ANALYTICS SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	40.558.431/0001 - 92	12,70	14,00	26,70
5	VISÃO ALÉM	58.986.685 CAIO DE ALCANTARA SANTOS	58.986.685/0001 - 77	12,60	11,50	24,10
6	LEME	DUNA PROJETOS E FABRICAÇÃO LTDA	46.188.867/0001 - 13	15,00	8,75	23,75
7	TRAJETO LIVRE	TRAJETO LIVRE PROJETOS ELETRÔNICOS LTDA	60.450.077/0001 - 95	11,70	11,75	23,45
8	BML	V.A. BARBOSA	39.715.125/0001 - 33	12,10	8,00	20,10
9	KIRO	TINGUI LAB INOVA SIMPLES (I.S.)	60.389.916/0001 - 07	10,90	8,00	18,90
10	GRALHA AZUL	AMAURY DUDCOSCHI JUNIOR	06.306.026/0001 - 49	DECLASSIFICADO POR AUSÊNCIA	DECLASSIFICADO POR AUSÊNCIA	DECLASSIFICADO POR AUSÊNCIA

ANEXO II – ÍNTEGRA DA ANÁLISE E DECISÃO DO RECURSO E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Memorando nº HUBTEC/00003/2026

Brasília, 15/04/2026.

À SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Senhor Superintendente,

Assunto: Análise e julgamento de recurso administrativo interposto por proponente contra o resultado preliminar do Dia do Desafio, no âmbito do Edital do Concurso de Inovação nº 001/2025, Desafio Bengalas Inteligentes..

Recurso: NEOSENTI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVA SIMPLES (I.S.)
Projeto: BIA RADAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por proponente contra o resultado preliminar do Dia do Desafio do **Concurso nº 001/2025 — DESAFIO BENGALAS INTELIGENTES**, que tem como objeto *“reconhecer e premiar protótipos de bengalas ou dispositivos a elas conectados, fisicamente ou virtualmente, utilizados por pessoas cegas ou com baixa visão, que permitam antecipar obstáculos estáticos acima da linha de cintura”*, conforme critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela proponente NEOSENTI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVA SIMPLES (I.S.), referente ao projeto BIA RADAR, contra o resultado preliminar do Dia do Desafio divulgado no âmbito do Edital de Concurso nº 001/2025, especificamente quanto à nota da Atividade de Circuito de Testes. No resultado preliminar consolidado, a recorrente obteve nota 17,20 no Pitch, nota 12,50 no Circuito de Testes e nota preliminar total de 29,70, figurando provisoriamente na primeira colocação.

Em síntese, a recorrente sustenta que a avaliação da pilota Veranice estaria “viciada”, sob o argumento de que a usuária teria buscado a parte frontal do protótipo de maneira equivocada em razão da experiência acumulada com outro equipamento testado anteriormente, o que teria levado o dispositivo a ser utilizado em ângulo inadequado. Afirma, ainda, que o protótipo teria emitido alertas sonoros de correção de postura durante o percurso, circunstância que, a seu ver, demonstraria o pleno funcionamento do sistema. Com base nisso, requer a revisão ou desconsideração da nota individual atribuída por essa pilota nos critérios *“Qualidade percebida da detecção de obstáculos estáticos acima da linha de cintura”* e *“Simplicidade percebida de operação pelo usuário”*, com o conseqüente recálculo da média aritmética.

Alega, também, que a dinâmica do Dia do Desafio, embora estruturada sob regime uniforme de avaliação, teria previsto apenas 2 (dois) minutos para instruções técnicas, lapso que reputa insuficiente para que a pilota

processasse a transição entre dispositivos com lógicas de manuseio distintas. Nessa linha, argumenta que a nota atribuída por Veranice refletiria dificuldade individual e momentânea de adaptação ao equipamento, e não falha propriamente dita do protótipo quanto à simplicidade de operação ou à qualidade de detecção.

Por fim, a recorrente afirma que, nos termos do item 17.19.1 do Edital, a atividade de Circuito não possui nota mínima de classificação, razão pela qual a revisão pretendida teria por finalidade fazer com que a média final da proponente, então 1ª colocada preliminar, reflita, segundo sustenta, o desempenho real do equipamento em condições corretas de manuseio, preservando sua classificação preliminar e o julgamento objetivo do certame. Ao final, requer a revisão ou desconsideração da nota individual atribuída pela piloto Veranice nos critérios mencionados, com o conseqüente recálculo da média aritmética.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Comunicado XXIV, divulgado em 29/03/2026, fixou o lapso recursal contra o resultado preliminar entre **30/03/2026 e 06/04/2026**.

Como o presente recurso foi protocolado em **06/04/2026**, data compreendida dentro do período originalmente assinado e anterior à prorrogação, conclui-se que ele foi interposto **tempestivamente**, atendendo integralmente ao cronograma vigente à época de sua apresentação.

Dessa forma, tendo em vista a tempestividade do recurso do proponente, o documento foi devidamente recebido e passa-se à análise, a fim de zelar pelo bom andamento e pela lisura do processo licitatório.

III – DO MÉRITO

O Edital n.º 001/2025 procurou estruturar a ETAPA X – Dia do Desafio sobre bases objetivas, procurando, com isso, afastar ao máximo juízos arbitrários e resguardar os princípios da impessoalidade, da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo.

O Comunicado XXII, ao regulamentar o Dia do Desafio, dispõe que é composto por duas atividades complementares, a saber, o Pitch e o Circuito de Testes, ambas regulamentadas por anexos específicos, os quais possuem caráter complementar ao Edital, **sem alteração dos critérios de avaliação, classificação ou premiação originalmente previstos no instrumento convocatório**.

Para a etapa do circuito de testes, alvo da presente impugnação, o Edital previu critérios específicos de avaliação da experiência concreta do usuário com o protótipo, a saber: qualidade percebida da detecção de obstáculos estáticos acima da linha de cintura, ergonomia percebida, simplicidade percebida de operação e peso percebido. Cada critério recebeu escala numérica previamente definida, com peso próprio.


O próprio Edital ancora essa metodologia em mecanismos de mitigação de vieses individuais. Os itens 17.15.1, 17.15.2.3 e 17.19 determinam que o mesmo protótipo seja testado por todos os membros da Comissão Especial de Teste que realizarem o circuito, que todos os protótipos percorram o mesmo trajeto nas mesmas condições e que a nota final da atividade resulte da média aritmética simples das avaliações realizadas. Portanto, o desenho normativo do certame não pressupõe uniformidade absoluta entre percepções individuais, mas sim pluralidade de avaliações concretas posteriormente compensadas pela média aritmética simples.

No caso concreto, é preciso chamar atenção, em primeiro lugar, para o fato de que o recurso não aponta vício objetivo de procedimento, tal como erro de cálculo, troca de notas, realização de percurso diverso ou descumprimento das regras uniformes do circuito. O que a recorrente apresenta é uma discordância quanto ao resultado de uma avaliação perceptiva individual, acompanhada de explicação superveniente sobre suposto uso equivocado do protótipo em razão da experiência prévia da pilota com outro dispositivo. Em outras palavras, o recurso não demonstra erro material do ato avaliativo, mas busca substituir a percepção efetivamente registrada no teste por uma interpretação causal construída posteriormente pela própria proponente.

Postas essas premissas, vale destacar, de plano, que não procede a alegação de que a avaliação da pilota Veranice estaria “viciada” em razão de contato anterior com outros protótipos. Isso porque a dinâmica do Circuito de Testes foi precedida de sorteio com randomização tanto dos pilotos quanto das equipes, conforme demonstram as matrizes abaixo:


Antes do sorteio

Rodada	P1	P2	P3	P4
R1	B1	B9	B8	B2
R2	B2	B8	B4	B3
R3	B3	B7	B6	B8
R4	B4	B5	B7	B1
R5	B5	B6	B1	B7
R6	B6	B4	B3	B5
R7	B7	B3	B2	B9
R8	B8	B2	B9	B6
R9	B9	B1	B5	B4



Depois do sorteio

Rodada	PM180	PM168	PF155	PF185
R1	VIGIA	TRAJETO LIVRE	KIRO	LEME
R2	LEME	KIRO	SIGMA	BIA RADAR
R3	BIA RADAR	VEREDA	BML	KIRO
R4	SIGMA	VISÃO ALÉM	VEREDA	VIGIA
R5	VISÃO ALÉM	BML	VIGIA	VEREDA
R6	BML	SIGMA	BIA RADAR	VISÃO ALÉM
R7	VEREDA	BIA RADAR	LEME	TRAJETO LIVRE
R8	KIRO	LEME	TRAJETO LIVRE	BML
R9	TRAJETO LIVRE	VIGIA	VISÃO ALÉM	SIGMA



O sorteio foi realizado justamente para distribuir de forma impessoal, equilibrada e não direcionada a ordem de testagem e os encontros entre pilotos e soluções ao longo das rodadas. As imagens evidenciam, de um lado, a estruturação prévia das posições e rodadas por codificação abstrata e, de outro, a correspondência final entre pilotos e equipes após o sorteio, o que demonstra que a alocação não foi construída para favorecer ou prejudicar qualquer proponente específica. Ao contrário, tratou-se de mecanismo objetivo de preservação da isonomia, de mitigação de vieses e de reforço da impessoalidade do certame.

Nessas condições, eventual influência subjetiva decorrente da experiência acumulada do piloto ao longo da prova não configura vício do procedimento, mas elemento inerente à própria dinâmica uniforme do Circuito, à qual todas as equipes foram igualmente submetidas.

Também é importante destacar que a alegação de insuficiência do tempo de instrução não caracteriza irregularidade procedimental. Ao contrário, o prazo de até 2 minutos foi expressamente previsto no regulamento complementar, de forma uniforme para todas as equipes e todos os pilotos, justamente porque o modelo adotado não pretendia oferecer treinamento extensivo ou acomodação progressiva entre dispositivos distintos, mas sim uma instrução inicial padronizada e limitada, seguida de teste real em ambiente controlado. Assim, a circunstância invocada pela recorrente integra a própria moldura normativa da etapa e não autoriza, por si só, revisão casuística da avaliação recebida.

Os espelhos de avaliação evidenciam que houve pluralidade de percepções entre os pilotos, o que é compatível com a lógica do certame. Com efeito, é precisamente para absorver diferenças naturais de percepção entre usuários distintos que o Edital elegeu a média aritmética simples como técnica de consolidação da nota final do Circuito. A existência de uma avaliação mais gravosa, portanto, não autoriza sua exclusão sem prova objetiva de quebra do procedimento ou de aplicação indevida do critério.

É relevante, ainda, registrar que a própria ata da atividade consignou a irresignação da NEOSENTI no momento da sessão e o indeferimento imediato da pretensão de desconsideração da avaliação da pilota Veranice por falta

de fundamento, tendo sido indicado o manejo do recurso nos termos do Edital. A mesma ata registra que todas as proponentes puderam indicar representante para acompanhamento dos percursos. Assim, sob o ponto de vista procedimental, não se vislumbra surpresa, ocultação de ato ou supressão do contraditório, mas regular documentação da ocorrência e preservação da via recursal adequada.

Por fim, o fato de a atividade de Circuito não possuir nota mínima de classificação, nos termos do item 17.19.1 do Edital, não altera o padrão jurídico de controle do ato avaliativo. Essa regra apenas significa que a nota do Circuito compõe o ranking final sem cláusula autônoma de eliminação mínima. Não decorre daí autorização para expurgar avaliação individual válida ou para recalcular a média com exclusão de nota regularmente atribuída por membro da Comissão Especial de Teste. O argumento relativo à manutenção da posição preliminar da recorrente, embora compreensível sob a ótica estratégica da proponente, não substitui a necessidade de demonstração objetiva de ilegalidade, erro material ou arbitrariedade, o que não se verifica no presente caso.

À luz do exposto, verifica-se que: (i) as pontuações do Circuito foram atribuídas segundo os critérios e pesos expressamente previstos no Edital; (ii) a etapa foi executada sob regime de avaliação uniforme, com instrução padronizada e limitada, aplicável igualmente a todos os competidores; (iii) a alocação de pilotos e equipes foi precedida de sorteio com randomização, como mecanismo objetivo de preservação da isonomia e mitigação de vieses; (iv) a divergência entre avaliações individuais é inerente ao próprio modelo de julgamento adotado e foi absorvida pela média aritmética simples prevista no instrumento convocatório; (v) o recurso não apresenta prova de erro material, de quebra de isonomia ou de violação do procedimento; e (vi) a pretensão recursal traduz inconformismo com o mérito perceptivo de uma avaliação individual validamente produzida, o que não autoriza sua desconsideração isolada nem o recálculo da nota final em desacordo com o Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a lisura do processo e considerada a coerência da nota final do Circuito com a metodologia prevista no Edital e com os registros constantes da ata e dos espelhos de avaliação, decide-se pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais apresentadas por NEOSENTI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVA SIMPLES (I.S.), mantendo-se integralmente o resultado preliminar impugnado no ponto recorrido.

V – DOS ENCAMINHAMENTOS

Encaminha-se o presente processo à autoridade competente para decisão final, nos termos do item 5.11 da INA 07.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

André Tortato Rauen
Gerente
Unidade HUBTEC

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 7JEZ-ON9Q-QEV1-J4T3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- André Tortato Rauen - 15/04/2026 11:10:09 (Docflow)

Nota Administrativa nº ULCC/00026/2026

Brasília, **17 de abril de 2026.**

Assunto: Ratificação da Autoridade Competente

Tendo em vista o recurso apresentado em relação ao resultado preliminar do Dia do Desafio do Concurso Nº 001/2025 – Desafio Bengalas Inteligentes, ante as manifestações da Comissão Especial de Avaliação, **DECIDO** por **RATIFICAR** a decisão dessa no sentido de:

INDEFERIR as razões recursais apresentadas pela proponente NEOSENTI SOLUCOES TECNOLOGICAS INOVA SIMPLES (I.S.) (Projeto BIA RADAR).

Encaminho o processo para a publicação do resultado definitivo.

Randal Farah de Oliveira Leão
Superintendente-Executivo
Superintendência Executiva

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YV1X-3PKS-KKNZ-I90G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Randal Farah de Oliveira Leão - 17/04/2026 14:58:18 (Docflow)